



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de 01 (uma) máquina lavadora extratora frontal de roupas com suspensão rígida, capacidade de 20 kg (tipo hospitalar), nova e de primeira qualidade, por fornecimento integral e a pedido, para equipar a Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, utilizando o saldo remanescente da Emenda Parlamentar 37460006, conforme especificações abaixo. Solicitação de Materiais 1.265/2021.

#### **2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

2.1. O município conta com uma Unidade Mista de Saúde (UMS), que realiza atendimento nos métodos tradicionais de assistência; ações na atenção básica e procedimentos, ações e serviços de média complexidade.

2.2. As atividades desenvolvidas na UMS abrangem desde consultas médicas, procedimentos de enfermagem, raio-x; consultas odontológicas, psicológicas, psiquiátricas, fonoaudiológicas, fisioterapêuticas, ginecológicas e obstétricas, cardiológicas, pediátricas, pequenas cirurgias; serviços terceirizados de ultrassonografia, mamografia, laboratório de análises clínicas, endoscopia, teste ergométrico, holter 24 horas e eco cardiograma.

2.3. Atualmente os recursos humanos disponíveis são: sete médicos de pronto-atendimento, seis médicos plantonistas, dois pediatras, dois ginecologistas, dois cardiologistas, um psiquiatra, dois dentistas, dois auxiliares de dentista, três fisioterapeutas, uma psicóloga, uma fonoaudióloga, dois técnicos de raio-X, dois farmacêuticos, uma assistente social, cinco enfermeiros, sete técnicas de enfermagem, sete auxiliares de enfermagem, sete atendentes, dois atendentes/faturistas, duas escriturárias, nove motoristas de ambulância, três zeladores, dois agendadores, uma agente de saúde e um agente sanitário.

2.4. A UMS atende em regime de pronto-atendimento clínico (porta aberta/demanda espontânea) todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.5. As consultas de especialidades são realizadas mediante agendamento das 7:00 as 17:00 horas.

2.6. O município não conta com pronto socorro nem hospital, portanto a UMS absorve, como único local para atendimento da comunidade, toda a demanda de atendimentos de baixa, média e alta complexidade, encaminhando para serviços de referência.

2.7. A UMS desenvolve ações do Componente da Atenção Básica em Saúde e atua também com uma estrutura de complexidade intermediária; realiza o atendimento pré-hospitalar (transporte de baixa complexidade) até as portas de urgência e emergência hospitalares.

2.8. As ações de urgência e emergência são muitas vezes subsidiadas pela sala de estabilização situada na UMS, para, em seguida, o paciente ser encaminhado, via central de vagas, aos hospitais de referências.

2.9. Pelos motivos expostos, necessitamos equipar a nossa única UMS para atender a demanda existente.

#### **3. DA GARANTIA:**

3.1. Durante a vigência da garantia, a contratada deverá substituir, sem nenhum ônus adicional, peças defeituosas decorrentes de vício de fabricação ou desgaste anormal da máquina;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. Durante a vigência da garantia, para manutenção corretiva, a contratada deverá fazer o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após envio de e-mail ou outro meio de comunicação e mais 48 (quarenta e oito) horas em caso de necessidade de peças para reparos definitivos;

3.3. É proibido a utilização de placas, peças e partes usadas ou recondiçionadas;

3.4. É proibido o reparo em placas, peças ou partes, devendo obrigatoriamente serem substituídas por peças novas originais de fábrica;

3.5. Em casos de defeitos constantes ou repetitivos a contratada terá que substituir a máquina defeituosa. Será considerado este tipo de defeito, se durante o período de garantia a máquina ficar sem funcionar por mais de 20 (vinte) dias corridos e consecutivos ou mais de 40 (quarenta) dias intercalados;

3.6. A assistência técnica deverá atender os chamados da contratante num prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas da data de cada solicitação escrita, sob pena de multas e demais sanções, uma vez que esta será a única máquina em operação no município, sendo imprescindível que esteja sempre em pleno e regular funcionamento;

3.7. Constatada que a máquina ficou inoperante por um determinado período (dias ou meses), fica a garantia automaticamente estendida por período correspondente (em dias ou meses, conforme o caso).

#### 4. DOS CUSTOS ESTIMADOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	01	Unidade	Máquina lavadora extratora frontal de roupas com suspensão rígida, capacidade de 20 kg (tipo hospitalar), nova e de primeira qualidade, com as seguintes características: a) Lavadora destinada a lavagem, enxague e centrifugação de roupas sem necessidade de movê-las para outro equipamento; b) Cesto interno com batedores em formato V, chapas com acabamento polido; c) Conjunto formado por motor elétrico e inversos de frequência; d) Controlador programável; e) Porta frontal com vedações; e) Sistemas de segurança, de acordo com as Norma Regulamentadora NR-12; f) Motor elétrico tipo IP55, isolamento B, trifásico, na tensão 220 V; g) Garantia mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos contra defeitos de fabricação; h) Frete incluso (carga, transporte e descarga na UMS) bem como a instalação e treinamento dos servidores que irão utilizar a máquina.	
<b>Marca/Fabricante/Modelo</b>			<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>
			40.676,00	40.676,00

Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, conforme cópias juntadas.

Saltinho/SP, 07 de dezembro de 2021.

**Patrícia Ruschel**

**Diretora do Departamento de Saúde - Portaria 1.605/2021**

Telefone (19) 3439-7710 - E-mail: [direcao.saude@saltinho.sp.gov.br](mailto:direcao.saude@saltinho.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021

#### ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone (      )		CNPJ (MF)	
Inscrição Estadual		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

\*Preferencialmente Banco do Brasil (001)

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	01	Unidade	Máquina lavadora extratora frontal de roupas com suspensão rígida, capacidade de 20 kg (tipo hospitalar), nova e de primeira qualidade, com as seguintes características: a) Lavadora destinada a lavagem, enxague e centrifugação de roupas sem necessidade de movê-las para outro equipamento; b) Cesto interno com batedores em formato V, chapas com acabamento polido; c) Conjunto formado por motor elétrico e inversos de frequência; d) Controlador programável; e) Porta frontal com vedações; e) Sistemas de segurança, de acordo com as Norma Regulamentadora NR-12; f) Motor elétrico tipo IP55, isolamento B, trifásico, na tensão 220 V; g) Garantia mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos contra defeitos de fabricação; h) Frete incluso (carga, transporte e descarga na UMS) bem como a instalação e treinamento dos servidores que irão utilizar a máquina.	
<b>Marca/Fabricante/Modelo</b>			<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>

Validade desta proposta financeira: \_\_ (\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos (mínimo 60 dias)

Prazo de entrega e instalação: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos;

Prazo de garantia: \_\_\_\_\_;

Condições de pagamento após a entrega e instalação: \_\_ (\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos;

Condições e local de assistência técnica: \_\_\_\_\_

Juntar catálogos/folders com a descrição técnica de cada item ofertado.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características do termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021

#### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxx VISANDO AQUISIÇÃO DE MÁQUINA LAVADORA EXTRATORA FRONTAL DE ROUPAS COM SUSPENSÃO RÍGIDA, CAPACIDADE DE 20 KG (TIPO HOSPITALAR), NOVA E DE PRIMEIRA QUALIDADE

DATA: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PRAZO: até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 04/2021.

CONTRATO: \_\_\_/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_/2021.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, de forma integral e a pedido, **01 (uma) máquina lavadora extratora frontal de roupas com suspensão rígida, capacidade de 20 kg (tipo hospitalar), nova e de primeira qualidade, por fornecimento integral e a pedido, para equipar a Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, utilizando o saldo remanescente da Emenda Parlamentar 37460006** nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Eletrônico 04/2021**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição.

#### Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. A máquina será remunerada pelo preço abaixo descrito, no qual se incluem, além do lucro, as despesas com seguros, impostos, taxas, frete, instalação, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme segue:



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	01	Unidade	Máquina lavadora extratora frontal de roupas com suspensão rígida, capacidade de 20 kg (tipo hospitalar), nova e de primeira qualidade, com as seguintes características: a) Lavadora destinada a lavagem, enxague e centrifugação de roupas sem necessidade de movê-las para outro equipamento; b) Cesto interno com batedores em formato V, chapas com acabamento polido; c) Conjunto formado por motor elétrico e inversos de frequência; d) Controlador programável; e) Porta frontal com vedações; e) Sistemas de segurança, de acordo com as Norma Regulamentadora NR-12; f) Motor elétrico tipo IP55, isolamento B, trifásico, na tensão 220 V; g) Garantia mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos contra defeitos de fabricação; h) Frete incluso (carga, transporte e descarga na UMS) bem como a instalação e treinamento dos servidores que irão utilizar a máquina.	
<b>Marca/Fabricante/Modelo</b>			<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE através de depósito/transfêrencia eletrônica no Banco \_\_, Agência \_\_, Conta Corrente \_\_, após a regular entrega e instalação do objeto, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela CONTRATADA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### **Cláusula 5ª – DO FORNECIMENTO**

5.1. O objeto deverá ser fornecido somente após a autorização escrita da CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o "Anexo I – Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita ordem através de seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do objeto, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos equipamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO**

7.1. O objeto somente será recebido pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

7.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue respeitando os prazos constantes da proposta da CONTRATADA, após pedido formalizado por escrito, diretamente na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro Saltinho/SP.

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na entrega de algum item poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender o fornecimento;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução deste contrato.

### **Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal Nº: 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 12ª – DA GESTORA DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato será gerido e pela senhora Patrícia Ruschel, Diretora do Departamento de Saúde, nomeada pela Portaria 1.605/2021, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização/gestão de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (256) 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, Recursos da União – Fonte 05;

13.1.2. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (77) 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, Recursos Próprios/Contrapartida – Fonte 01.

13.2. As dotações orçamentárias acima descritas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2021.

### **Cláusula 14ª - DO PRAZO**

14.1. Este contrato terá seu prazo de validade estipulado por **até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos**, contados da data da sua celebração, com possibilidade de prorrogação mediante justificativas escritas, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

### **Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.1. Não será permitido o fornecimento sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	Contratada
--	------------

### Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP – LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: \_\_\_\_\_; CONTRATO: \_\_\_\_/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/2021; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 04/2021; OBJETO: aquisição de 01 (uma) máquina lavadora extratora frontal de roupas com suspensão rígida, capacidade de 20 kg (tipo hospitalar), nova e de primeira qualidade, por fornecimento integral e a pedido, para equipar a Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, utilizando o saldo remanescente da Emenda Parlamentar 37460006; ADOGADO/OAB/E-MAIL: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 - [juridico@saltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@saltinho.sp.gov.br).

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

#### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

##### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_;

Assinatura: \_\_\_\_\_